CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-08ID-0N3Q-6GKW-KPXD

A C Ó R D Ã O

TC-024214.989.21-2

Convenente: Coordenadoria de Serviços ao Cidadão – CSC – Secretaria de Governo.

Conveniada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Responsáveis: Rodrigo Garcia (Secretário Estadual), Daniel Medeiros Dantas Gomes, Lucas Brisola Duarte Fogaça (Coordenadores da CSC), Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente da Prodesp) e Murilo Mohring Macedo (Diretor da Prodesp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R$366.580.088,94.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros,

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

EMENTA: REPASSES. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROGRAMA POUPATEMPO – CENTRAIS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO. AUSÊNCIA DE METAS FINANCEIRAS NO PLANO DE TRABALHO, MATÉRIA AFETA AO AJUSTE PRINCIPAL E SANADA POR TERMO ADITIVO. DIVERGÊNCIA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA ESCLARECIDA NA INSTRUÇÃO, COM PREVALÊNCIA DO SALDO DOS EXTRATOS.

NÃO CONTATADO DESVIO DE FINALIDADE. RECURSOS APLICADOS NO OBJETO. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária Virtual realizada das 10h do dia 08 de setembro de 2026 às 17h do dia 10 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, considerando não haver qualquer indício de desvio de finalidade, **julgar regular** a aplicação de recursos públicos no valor de R$ 296.192.659,13, com a consequente quitação dos responsáveis em relação a referido montante, sem prejuízo da **recomendação** anotada no voto do Relator, inserido aos autos.

Observa, ainda, que o saldo não aplicado de R$ 80.869.266,14 deverá ser considerado no exame da aplicação de recursos de 2021 (TC-015231.989.22).

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Débora Sammarco Milena.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-08ID-0N3Q-6GKW-KPXD

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-08ID-0N3Q-6GKW-KPXD